



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 /2017 - CEOF, de 80  
Parecer Nº 02/2017 - CEOF.

*Art*  
Eliana Magalhães da Cunha Costa  
Técnico-Legislativo  
Matr. 18326

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o  
Projeto de Lei nº 1.459 que cria o  
Programa de Compensação Financeira  
Temporária aos catadores de materiais  
recicláveis que exerçam atividades no  
Aterro do Jóquei.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: DEPUTADO JULIO CESAR**

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, por meio da mensagem 027/2017 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.459 de 2017, que versa sobre criação do Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei.

Ressaltamos :

I – O pagamento da compensação financeira terá caráter temporário e personalíssimo com duração de até 3 meses após o início do exercício das atividades do catador de materiais recicláveis; e

II – A compensação financeira aos catadores tem caráter indenizatório, não sendo computado como renda para fins de recebimento de outros benefícios assistenciais ou previdenciários;

Ressaltamos, ainda, que terá direito à compensação financeira temporária o

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº	1459, 2017
Fis.	Rubrica <i>Art</i>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

catador de materiais recicláveis que atenda aos seguintes requisitos :

I – Comprove ter como fonte de renda principal a atividade de triagem dos resíduos depositados no Aterro do Jóquei;

II – Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III – Celebre compromisso de desenvolver atividades no Centro de Triagem de resíduos Sólidos, a partir da convocação pelo Distrito Federal, conforme definido em regulamento;

IV – Participe do processo de capacitação oferecido pelo Distrito Federal, com apuração de sua frequência, nos termos definidos no compromisso celebrado com o Distrito federal, conforme regulamento; e

V – Possua capacidade de fato para exercer pessoalmente os atos da vida civil.

O Governo do Distrito Federal pretende encerrar as atividades do Aterro do Jóquei e inaugurar o Aterro Sanitário de Brasília em 2017. É um dos maiores desafios do Distrito Federal encerrar as atividades do maior lixão em funcionamento na América Latina e ao mesmo tempo promover a inclusão social de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta dos recursos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, com estimativa de impacto orçamentário financeiro anual de R\$ 5.194.800,00 para os exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

Foi apresentada uma emenda ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº	1459 / 2017
Fis.	Rubrica <i>qu</i>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria que versa sobre a criação do Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei .

Com a criação do instrumento de compensação financeira vinculado à diminuição do volume de resíduos direcionados ao Aterro Sanitário de Brasília, objetiva-se manter o poder aquisitivo e garantir a sobrevivência dos catadores de materiais recicláveis que atuam no momento no Aterro do Jóquei.

A proposição está de acordo com a programação constante do PPA 2016 a 2019, Unidade Orçamentária 22.214 – Serviço de Limpeza Urbana, Ação 3001 – fechamento do aterro do Jóquei e recuperação ambiental. Constando, também, da Lei Orçamentária para o ano de 2017 com Ação mais subtítulo : 3001.0003 – fechamento do aterro do Jóquei e recuperação ambiental.

As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta dos recursos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, com estimativa de impacto orçamentário financeiro anual de R\$ 5.194.800,00 para os exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

Desta forma, entende-se que Projeto de Lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer de suas disposições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar no 101/2000); o Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017; e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

Tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº 1459, 2017	
Fls. _____	Rubrica <i>[assinatura]</i>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 1.459, de 2017**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com a aprovação da Emenda 01.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

***Presidente***

DEP. JULIO CESAR

***Relator***

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº 1459, 2017	
Fls. _____	Rubrica <i>Jul</i>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL Nº 1459/2017** - Cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Julio Cesar

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com a Emenda Modificativa nº 01

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar	R	X					
Prof. Israel					X		
Rafael Prudente		X					
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		4			1		

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. JULIO CESAR

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 1ª Reunião Ordinária

Em, 11/04/2017

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1459/2017  
Fls. \_\_\_\_\_ Rubrica